



Número: **0858369-90.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
51708 702	10/12/2019 16:36	Petição Inicial
51708 725	10/12/2019 16:36	Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA
51708 727	10/12/2019 16:36	Procuração_0607
51708 728	10/12/2019 16:36	Documentos Pessoais
51709 679	10/12/2019 16:36	Comprovante de residência atualizado- Alexandre Clímaco
51709 680	10/12/2019 16:36	Boletim de Ocorrência_0425
51709 681	10/12/2019 16:36	Documentos médicos
51709 682	10/12/2019 16:36	Laudo de Ultrassonografia
51709 684	10/12/2019 16:36	Documento do Veiculo
51709 686	10/12/2019 16:36	Comprovante de Sinistro ADM

PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340642700000049896038>
Número do documento: 19121016340642700000049896038

Num. 51708702 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA, brasileiro, natural de Arês-RN, RG nº 2741756 ITEP/RN, CPF nº 077.050.314-42, residente e domiciliado na Rua Cônego Pedro Paulino Duarte, nº154, Centro, Arês-RN, CEP: 59.170-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Avenida Prudente de Morais, nº 3151, Ed. Multi Empresarial, Sl.102, Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59.022-310, TEL: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, COM
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Prudente de Morais, nº 4022, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-200, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, www.bradescoautore.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

**I
DOS FATOS**

No dia 10 de agosto de 2019, por volta de 08h15min, o Autor transitava pela Travessa Leônidas de Paula, Centro do município de Arês-RN, conduzindo a motocicleta HONDA/ CG 125 TITAN ES, de placa MXY-9124, quando, nas proximidades do Bar de Dinazilda, ao passar por uma lombada existente na via, perdeu o controle da direção, vindo a colidir com um poste de iluminação pública, razão pela qual veio a cair ao solo

Com o forte impacto ao chão, o Autor ficou gravemente ferido. Foi socorrido e levado para o Hospital Maternidade Dr. Juca, naquela urbe. Após receber os primeiros socorros, foi diagnosticada fratura da clavícula direita. Em

Endereço - Av. Prudente de Morais, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



seguida foi encaminhado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nesta capital, local onde foi submetido a uma intervenção cirúrgica, seguido de tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos, permanecendo internada por alguns dias.

Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação a tratamento fisioterápico que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, além de limitação nos movimentos de flexão, adução e abdução da clavícula direita, causando no Autor dificuldades em erguer e manusear objetos com pesos consideráveis, prejudicando-o na realização de suas atividades laborais, cotidianas ou em quaisquer outras atividades que exijam esforço do membro superior direito.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetida a exame com médico particular, o que a torna merecedora da indenização que ora pleiteia, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

Insta destacar que o Autor, em 2019, manejou processo administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante a TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME, o qual recebeu o número 3190/631781. Contudo, o pedido foi negado, o que ensejou o ajuizamento da presente ação, inclusive com pedido de realização de perícia médica, a fim de se demonstrar que o Autor é, de fato, merecedor da indenização ora buscada.

II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, muito embora da data da ocorrência do sinistro até o presente momento já tenham transcorrido os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela, um fato modificador da contagem desse prazo prescricional merece destaque.

O seu termo inicial, no presente caso, se dá apenas na data em que o Autor teve o seu pedido de indenização administrativo negado, o que só se

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



deu no ano de 2019. Assim, o marco final do triênio apenas se dará em 2022. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

*"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO -
SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA
LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A
falta de contratação do seguro obrigatório ou de
pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não
impede o recebimento da indenização a que faz jus a*

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaque nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaque nossos)

Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Importante destacar a existência do interesse processual da parte autora, representado pela sua discordância do resultado do processo administrativo que se submeteu, e que, a seu ver, lhe negou indenização quando, na verdade, lhe é devida, como mostram os documentos médicos acostados.

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima a parte autora, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Exame com médico particular que atendeu a vítima, descrevem com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pela mesma após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto pela documentação médica supracitada como pelo Boletim de Ocorrência Policial acostado.

Da análise de todos esses documentos resta cristalino e patente que a vítima enquadraria, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. O deferimento da indenização em sede de processo administrativo já desincumbiu a parte Autora dessa tarefa, reconhecendo o seu direito, limitando o objeto desta demanda à apuração do *quantum* indenizatório.

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



A tabela de invalidez incorporada na Lei nº 6.194/74, em 2009, serviu para estabelecer os parâmetros de fixação da indenização do Seguro DPVAT. A jurisprudência potiguar, utilizando o balizamento legal, vem entendendo que não é permitida a dupla graduação, o que tem imposto a fixação das indenizações nos patamares máximos previstos para cada sequela, consoante se verifica do entendimento uniformizado pelas turmas recursais deste Estado:

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CABIMENTO EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS ACERCA DE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. DIRETO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO EM 16/01/2009, DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, A QUAL PASSOU A GRADUAR A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, CONFORME A TABELA ANEXA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR TABELADO PARA O CASO, DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO E A QUANTIA RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. **IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAR ALÉM DA PREVISÃO LEGAL**. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Diante da existência de divergência entre os entendimentos das Turmas Recursais sobre a aplicação do permissivo de proporcionalidade às perdas anatômicas ou funcionais abaixo dos percentuais legalmente previstos, decorrentes dos acidentes ocorridos posteriormente à edição da MP 451/2008, deve ser firmada a interpretação de que é vedada a graduação abaixo do percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74, após a alteração promovida pela Medida Provisória 451/2008, posteriormente confirmada com a Lei 11.495/2009, devendo ser aplicada a tabela para cálculo de indenização de forma estrita. (IJ 2010.900764-0, Turma de Uniformização dos Colégios Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



*Relatora para acórdão Juíza Virgínia Rêgo Bezerra,
 julgado em 19.08.2011)*

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

III DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a dispensa da audiência de mediação/conciliação em razão da necessidade de produção de prova pericial prévia;

b) a citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

c) seja o Autor submetida a perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em laudo particular acostado;

d) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, em favor da Autora, devidamente corrigido desde a data do sinistro (29/03/2016) e com a incidência de juros legais contados da citação;

e) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação;

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



f) por fim, conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 09 de dezembro de 2019.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado - OAB-RN nº 680-A

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340706300000049897459>
Número do documento: 19121016340706300000049897459

Num. 51708725 - Pág. 8

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Alexandre Clímaco da Silva, brasileiro, natural de Arônias-RN
RG nº 2743756 JTEP RN, OEP nº 077.050.314-42, presidente e
domiciliado na Rua Flávio Ribeiro Paulino Durante, nº 154,
Porto, Arônias-RN, OEP: 59.170-000.

OUTORGADOS: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN 680-A, com endereço profissional na Avenida Prudente de Moraes, nº 3151, Edifício Multi Empresarial, Salas 102 e 103, Lagoa Seca, Natal - RN;

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

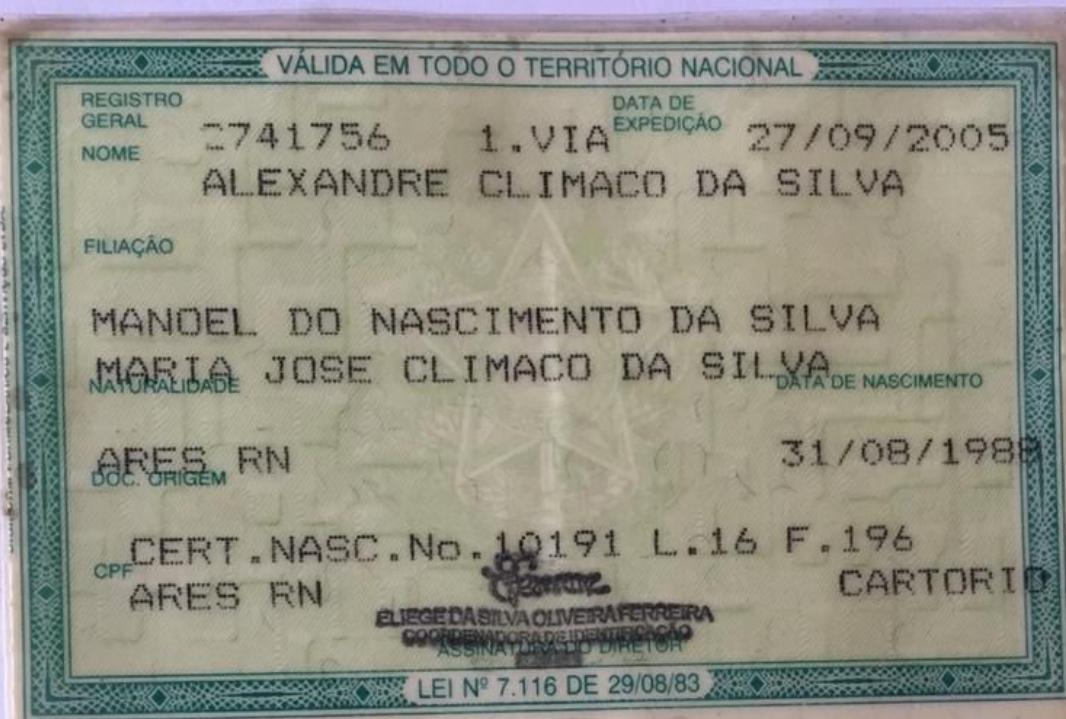
Natal/RN, 06/12/2019.

* Alexandre Clímaco da Silva

Outorgante

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3717 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340783500000049897462>
Número do documento: 19121016340783500000049897462

Num. 51708728 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340783500000049897462>
Número do documento: 19121016340783500000049897462

Num. 51708728 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ARÊS - ARÊS - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046255/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 25/09/2019 11:50 Data/Hora Fim: 25/09/2019 12:18
Delegado de Polícia: Marcelo de Araújo Aranha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Arês

Data/Hora do Fato: 10/08/2019 08:15

Local do Fato

Município: Arês (RN)

Bairro: CENTRO

Logradouro: TRAVESSA LEÔNIDAS DE PAULA

Nº: S/N

CEP: 59.170-000

Ponto de Referência: BAR DE DINAZILDA

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE , CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Arês Sexo: Masculino Nasc: 31/08/1988
Profissão: Desempregado
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria José Climaco da Silva Nome do Pai: Manoel do Nascimento da Silva

Endereço

Município: Arês - RN

Nº: 154

Logradouro: RUA CONEGO PEDRO PAULINO DUARTE

CEP: 59.170-000

Bairro: CENTRO

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	278.331 274-34	Placa	MXY9124
Renavam	00755550544	Número do Motor	JC30E21041152
Número do Chassi	9C2JC30201R041152	Ano/Modelo Fabricação	2001/2001
Cor	VERMELHA	UF Veículo	Rio Grande do Norte
Município Veículo	Arês	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 TITAN ES
Modelo	HONDA/CG 125 TITAN ES	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Meio Empregado
Última Atualização Denatran	05/08/2014	Situação do Veículo	NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Alexandre Climaco da Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

A VÍTIMA/COMUNICANTE RELATA QUE CONDUZIA O REFERIDO VEÍCULO, O QUAL É DE SUA PROPRIEDADE, PORÉM AINDA CONSTA EM NOME DO ANTOG PROPRIETÁRIO O SR. PAULO FREIRE DA SILVA, NO SENTIDO

Delegado de Polícia Civil: Marcelo de Araújo Aranha
Impresso por: Genesio Ferreira da Silva júnior
Data de Impressão: 25/09/2019 12:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340843400000049897464>
Número do documento: 19121016340843400000049897464

Num. 51709680 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE ARÊS - ARÊS - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 046255/2019

CENTRO DE AREZ PARA O BAIRRO DO GUARAÍRAS, QUANDO AO PASSAR NA TRAVESSA LEÔNIDAS DE PAULA, PRÓXIMO A UMA LOMBADA, O PNEU TRASEIRO DERRAPOU E A VÍTIMA PERDEU O CONTROLE COLIDINDO EM UM POSTE DE ILUMINAÇÃO; QUE, CAIU AO CHÃO E DEVIDO AO ACIDENTE FRATUROU A CLAVÍCULA DIRETA, LESIONOU O JOELHO DIREITO E A CABEÇA; QUE FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL DR.JUCA EM, AREZ E EM SEGUIDA TRANSFERIDO AO HOSPITAL WALFREDO GURGEL EM NATAL; QUE ATÉ A PRESENTE DATA ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS DECORRENTE DAS LESÕES SOFRIDAS; QUE NÃO POSSUI CNH; NADA MAIS DECLAROU

ASSINATURAS

Genésio Ferreira da Silva Júnior

Agente de Polícia
Matrícula 1681125

Responsável pelo Atendimento

Alexandre Clímaco da Silva

(Comunicante / Condutor / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Marcelo de Araújo Aranha
Impresso por: Genésio Ferreira da Silva Júnior
Data de Impressão: 25/09/2019 12:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340843400000049897464>
Número do documento: 19121016340843400000049897464

Num. 51709680 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



Paciente: 138559 ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA

Nascimento: 31/08/1988 Idade: 31 ano(s) 1 mes(es) 1 Natural: RN ARES

Sexo: Masculino

CNS: 160136664670002 CPF: Cor: PARDA

Prof:

Mãe: MARIA JOSE CLIMACO DA SILVA Pai:

Endereço: RUA CONEGO PEDRO PAULINO DUARTE, 134 - AREZ - ARES

Cidade: RN ARES CEP: 59170-000 Telefone: (84) 81062604

BOLETIM Nº: 40757/2019

Triagem: 10/08/2019 10:28

Sala Inicial: POLITRAUMA

Admissão: 10/08/2019 10:35

- AMARELO - 60 Min

Boletim: 10/08/2019 13:45

Motivo: MOTO X OBJETO FIXO

Origem: AMBUL. INTERIOR

Queixa: colisao moto x posto

Observação: regulado dr karla

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente alega acidente de trabalho? Sim Não Profissão e Empresa:

Notif. de viol. interpessoal/autoagressão: Sim Não

PACIENTE COM QUEDA DE MOTO HOJE APRESENTANDO TRAUMA MOTO X POSTE SEGUNDO RELATO DO POLITRAUMA. APRESENTA EDEMA E DOR MODERADA NO OMBRO DIREITO. RADIOGRAFIA MOSTRA FRATURA DA CLAVICULA DIREITA ALLMANN 1, COM DIASTASE E COMINUIÇÃO. NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRURGICO.

Alergia: NEGA

Medicação em uso: NDN

EXAME FÍSICO

DOR E EDEMA AO NIVEL DO OMBRO DIREITO.
NEUROVASCULAR MEMBROS PRESERVADOS

Solicito exames :

Profissional: IGOR LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

CRM: RN 7372

Saída: ()Liberação Médica; ()Revela; ()Internação; ()Óbito c/Declar; ()Óbito SVO/ITEP; ()Transferido para: _____

Data e Hora da Saída: ____/____/2019 ____:

Médico: _____

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 16/10/2019
MAT. Nº 1548826
SAME
ASSINATURA





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 20700 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou: _____

CNES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **138559 ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA**

Prontuário:

CNS: 160136664670002

Nascimento: 31/08/1988

Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: MARIA JOSE CLIMACO DA SILVA

Pai:

Endereço: RUA CONEGO PEDRO PAULINO DUARTE, 134 - AREZ - ARES

Fone: 81062604 /

Município: ARES

Código Municipal IBGE: 240120

UF: RN

CEP: 59170-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

FRATURA DE CLAVICULA DIREITA ALLMAN 1 COM DIASTASE E COM CUNHA. SEM ALTERAÇÕES NEUROVASCULARES.
NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

ANAMNESE + EXAME FÍSICO + RX

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S42.0 FRATURA DA CLAVICULA*408010150.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 16/10/2019
MARCO, 15/10/2019
SAME
ASSINATURA

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

CLAVICULA, FX;3

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade

Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

IGOR LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

CRM: 7372 / RN

Data da Solicitação 10/08/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Quem assinou: _____

Número da Autorização: _____



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:09

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340874700000049897465>

Número do documento: 19121016340874700000049897465

Num. 51709681 - Pág. 2



Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 20700 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **138559 ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA**

Prontuário:

CNS: 160136664670002

Nascimento: 31/08/1988 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: MARIA JOSE CLIMACO DA SILVA

Pai:

Endereço: RUA CONEGO PEDRO PAULINO DUARTE, 134 - AREZ - ARES

Fone: 81062604 /

Município: ARES

Código Municipal IBGE: 240120

UF: RN

CEP: 59170-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

FRATURA DE CLAVICULA DIREITA ALLMAN 1 COM DIASTASE E COM CUNHA. SEM ALTERAÇÕES NEUROVASCULARES.
NECESSITANDO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

ANAMNESE + EXAME FÍSICO + RX

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S42.0 FRATURA DA CLAVICULA*408010150.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA

Igor L. C. de Sousa
Ortopedista e Traumatologista
CRM - RN 7372 TEOT 15.841

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

CLAVICULA, FX;3

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade

Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

IGOR LEONARDO CARDOSO DE SOUSA

CRM: 7372 / RN

Data da Solicitação 10/08/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

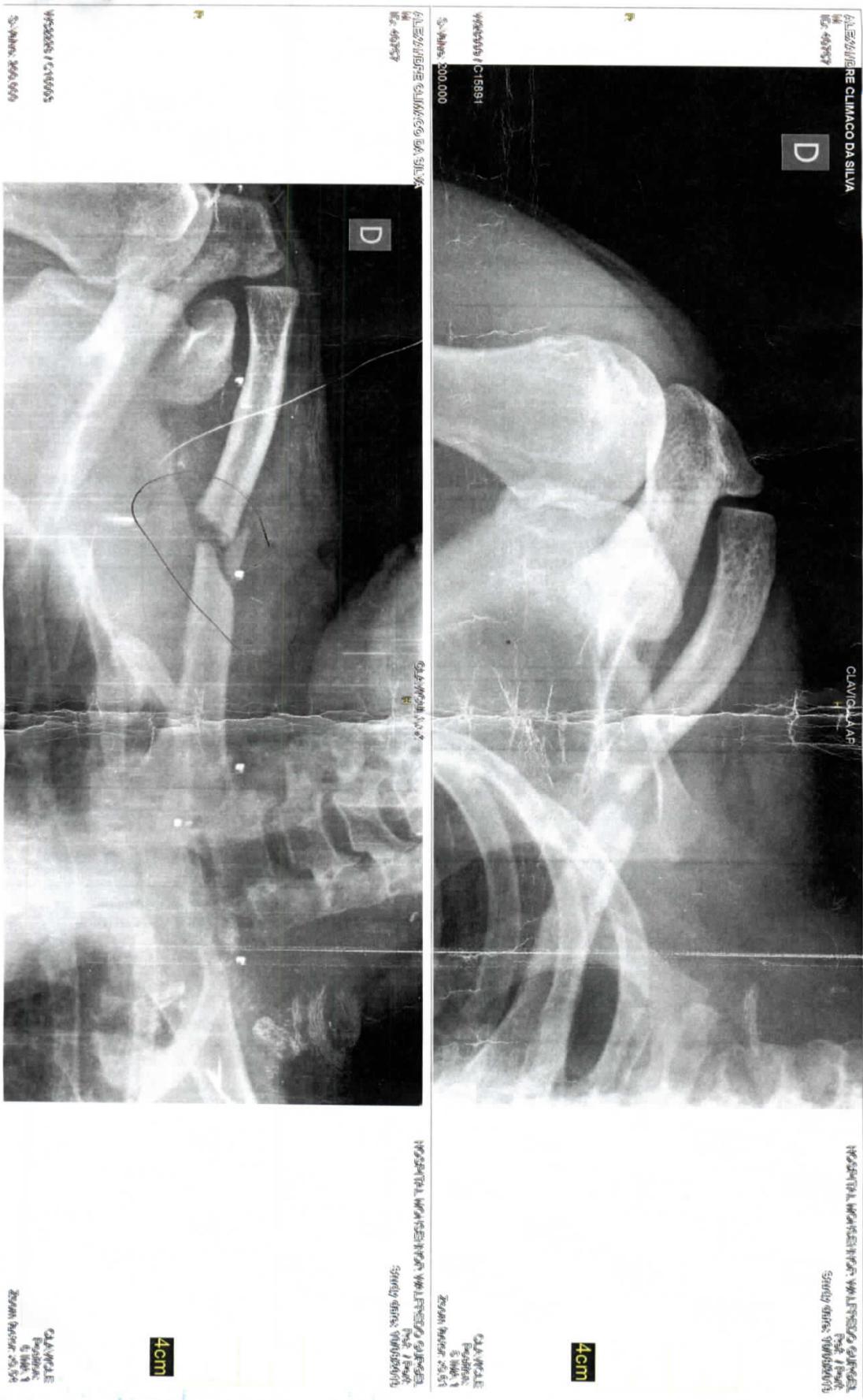
Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA,: DX from 10/08/2019





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE Dr. JUCA
Rua Leônidas de Paula, nº 66 – Centro – Arez/RN – CEP 59.170.000
Fone: (84) 3242-2143

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA N° 25

NOME: Alexandre climaco da Silva

IDADE: 30a SEXO: ESTADO CIVIL:

Nº CARTÃO SUS: 160 1366 6467 0002 RG: 2741.756

ENDEREÇO: R = Comigo P. P. Duarte

DATA: 21/08/19 HORA ENTRADA: 16:25

DN - 31-08-88

APARENTEMENTE BEM REGULAR COM DISPNEIA CHOCADO

COMATOSO C/HEMORRAGIA EM CONVULSÃO POLITRAUMATIZADO

AGITADO OUTROS

RESUMO DA HISTÓRIA CLÍNICA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Do Dr. Rodo, meu filho
Leônidas Dant

ME - LESÕES OU AFECCÕES ENCONTRADAS

Fractura clavícula
Fratura expansão
Fratura fratura no dente palposto

TA: 155x90 mmHg PULSO: 82 PESO: TEMPERATURA:

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:



Do Dr. Rodo, meu filho
Leônidas Dant

Fractura recente expansão
Fratura dente palposto





Paciente: ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA

Data: 3 de setembro de 2019

RG: 2741756

Idade: 30 anos

Médico solicitante:

Relatório de Ultrassonografia Abdominal Total

Exame realizado em modo bidimensional, com equipamento dinâmico de varredura convexa na frequência de 3.5 MHz.

O fígado apresentando-se com contornos regulares, volume normal, com textura acústica habitual, e não evidenciamos tumorações sólidas, císticas ou calcificações no presente exame. As veias supra-hepáticas e o sistema porta encontra-se com calibres normais. Ausência de dilatações das vias biliares intra-hepáticas, e hepato-colédoco normal.

A vesícula biliar encontra-se com volume normal, com paredes finas e conteúdo anecóico (bile).

O rim direito apresenta contornos regulares, dimensões normais, seu parênquima é homogêneo, com sistema coletor conservado, com ausência de litíase e hidronefrose.

O rim esquerdo apresenta contornos regulares, dimensões normais, seu parênquima é homogêneo, com sistema coletor conservado, com ausência de litíase e hidronefrose.

O pâncreas tem contornos regulares com textura e volumes normais.

O baço com contornos regulares, com volume normal e textura conservada.

A artéria aorta abdominal e a veia cava inferior sem anormalidades ecográficas.

Bexiga urinária pouco repleta.

Ausência de coleções ou líquido livre no abdômen no presente exame.

CONCLUSÃO: Órgãos e estruturas estudadas sem anormalidades ecográficas.

José Martins de Castro Filho
CRM - 1452



Relatório de imagem de ultra-som

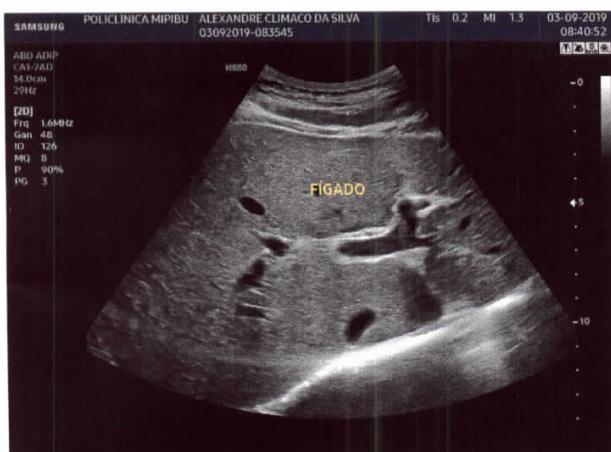
página 1 / 1

Pacte

ID 03092019-083545
Nome ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA
Nascimento
Sexo

Exa.

No. acesso
Data do exame 03-09-2019
Descrição
Operador



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:09
<https://pje9.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016340978700000049897466>
Número do documento: 19121016340978700000049897466

Num. 51709682 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADÃES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

DETTRAN - RN 11953 // 00024 Nº 0145288587927		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.I.R.C.	EXERCÍCIO
1	00755550544	*****	2019
NOME			
PAULO FREIRE DA SILVA			
CPF / CNPJ	PLACA	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
278.331.274-34	MX Y9124	2019	27/05/2019
PLACA ANT./UF	CHASSI	ANO FAB.	PLACA
MX Y9124 / RN	9C2JC30201R041152	2001	MX Y9124
ESPECIE TIPO	MARCA / MODELO	ANO MOD.	MARCA / MODELO
PASSEIERTO / MOTOCICLETA / NAO APPLICAVE	HONDA / CG 125 TITAN ES	2001	HONDA / CG 125 TITAN ES
MARCA / MODELO	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	Nº CHASSI
HONDA / CG 125 TITAN ES	CAP / POT / CIL	VERNELHA	9C2JC30201R041152
CAP / 124 CILINDRADAS	PARTICULAR	VENC. COTA ÚNICA	PRÊMIO TARIFÁRIO
COTA ÚNICA	FAIXA / PV.A.	1º VENC. COTA ÚNICA	PRÊMIO TOTAL (R\$)
R\$ 0,00	002.804-3X	27/05/2019	DATA DE PAGAMENTO
IPV.A	R\$ ****	2º ISENTO	IOF (R\$)
		3º ISENTO	PAGAMENTO
		OBSERVAÇÕES	COTA ÚNICA
			DATA DE QUITAÇÃO
			PARCELADO
MOTOR: JJC30E21041152 DE PORTE OBRIGATÓRIO			
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
ARES / RN	DATA	27/05/2019	
Cálculo: Sessenta e Sis		Data: 27/05/2019	
Coordenador de Registro de Veículos		CNPJ 09.248.608/0001-04	

RN Nº 0145288587927 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO		
2019	27/05/2019		
VIA	CPF / CNPJ		
1	278.331.274-34		
RENAVAM	ANO FAB.		
00755550544	2001		
ANO FAB.	CAT TARIF.		
2001	9		
PRÊMIO TARIFÁRIO	CUSTO DO SEGURO (R\$)		
DENATRAN (R\$)	IOF (R\$)		
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)			
PAGAMENTO			
DATA DE QUITAÇÃO			
PARCELADO			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			
JAN / 2019			

SINISTRO 3190631781 - Resultado de consulta por benefic

VÍTIMA ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERF
ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ALEXANDRE CLIMACO DA SILVA

CPF/CNPJ: 07705031442

Posição em 09-12-2019 14:55:33

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada ao beneficiário.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 10/12/2019 16:34:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016341050900000049897470>
Número do documento: 19121016341050900000049897470

Num. 51709686 - Pág. 1